

**AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI N° 014, DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE PARTE DE TERRENO E DESTINAÇÃO DE FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IBARETAMA COM A MATRÍCULA DE REGISTRO GERAL N°. 349, NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBARETAMA, NO QUAL DESTINA-SE PARTE À CONSTRUÇÃO DO CAMPINHO TIPO ARENINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO CARLIANDO DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, *caput*, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam autorizadas conforme a existência de interesse público, o desmembramento de parte do terreno descrito na referida Matrícula do imóvel pertencente ao Município, com averbação da destinação de finalidade de construção do *Campinho Tipo Areninha*, no citado imóvel, localizado na Sede, com Matrícula de Registro Geral N°. 349, datado de 14/08/2009, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Ibaretama, conforme *cópia em anexo*.

**Art. 2º.** O desmembramento de parte do referido imóvel, para a construção do *Campinho Tipo Areninha*, será conforme confrontações e dimensões seguintes: Ao NORTE (Frente) com a Avenida Deputado Brasilino de Freitas por onde mede 32,00m; AO SUL (Fundos) com a Rua Joaquim Urçulino de Melo, onde mede 32,00m; Ao OESTE (Lado Esquerdo) com o terreno do Mercado Público por onde mede 42,00m; e LESTE (Lado Direito) com remanescente do referido terreno, onde mede 42,00m, perfazendo uma área total de 1.344,00m<sup>2</sup>, destinado conforme assim, à Construção do *Campinho Tipo Areninha*.



**Art. 3º.** Ao cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaretama, fica autorizado e determinado que proceda de forma imediata com as devidas averbações de desmembramento e da destinação do Imóvel/terreno, qual seja da construção do Campinho Tipo Areninha.

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento das despesas relativas às alterações e averbações nas Matrículas e documentos do imóvel de que trata a presente Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibaretama – Estado do Ceará – Em 15 de junho de 2018.



Francisco Carliando de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Ibaretama